



SINCOMERCIÁRIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

ATACADISTAS

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o funcionamento dos, Atacadistas de Gêneros Alimentícios, no dia 25 de março de 2016 – Feriado da (Sexta Feira Santa), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE - As partes fixam a vigência do presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 25 de março 2016 a 27 de março de 2016, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS, admitidos em estabelecimentos de: Atacadistas de Gêneros Alimentícios, aplicável aos empregados no comércio destes segmentos nas cidades componentes da base territorial comum aos referidos sindicatos, com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO - Em razão da abertura no dia 25 de março de 2016 – (Feriado da Sexta Feira Santa), dos estabelecimentos comerciais estipulados na Cláusula Segunda do presente Termo de Aditamento, como compensação, os mesmos permanecerão fechados no **DOMINGO DE PÁSCOA** – dia 27 de março de 2016.

- **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NO FERIADO DE 25 DE MARÇO DE 2016 – “FERIADO DA SEXTA FEIRA SANTA”** - Fica autorizada a prestação de serviços dos comerciários no Feriado do dia 25 de março de 2016, dos segmentos estipulados na Cláusula Segunda, abrangidos por este Termo de Aditamento, e, conforme o estabelecido na Cláusula 44ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, inclusive aos Hipermercados instalados em shopping center's, desde que cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho 2014 – 2016, e obedeça as seguintes regras:

a - indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) – empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a. 2) – empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.



SINCOMERCIÁRIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

II – pagamento mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) – Fornecimento de Vale-transporte na forma da Lei;

c) - as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 57, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2016, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

- Parágrafo único – Esta autorização não abrange o seguimento do comércio em geral relacionado com as atividades de lojistas, shopping's center's e concessionárias de veículos, pois os mesmos deverão permanecer fechados na SEXTA FEIRA SANTA, conforme Cláusula 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014-2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA QUINTA – MULTA - No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos do presente Termo de Aditamento, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

Ribeirão Preto, 23 de Fevereiro de 2016

SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI
PRESIDENTE
P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO

ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS
PRESIDENTE
P/ SINDICATO DO COMÉRCIO
ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO